



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CONTRATO Nº 189/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024.

Contrato de Prestação de Serviços nº 189/2025 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2024, oriunda do pregão eletrônico por registro de preços nº 005/2024, em conformidade com a Lei 14.133/2021, cujo Órgão Gerenciador é o CISEVMJ - Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha, que entre si fazem de um lado **COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.537.890/0001-09, com endereço na Rua Tupinambás, nº 651, Bairro Carapina, Governador Valadares – MG, neste ato representada pelo sócio administrador Marcos Johnson de Almeida, doravante nominada **CONTRATADA/ADJUDICADA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pela Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) Marilene Romão Gonçalves, de agora em diante denominados **CONTRATANTES**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais de uso hospitalar, do tipo maior desconto sobre os catálogos de preços da CMED e SIMPRO, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da ata de registro de preços nº 005/2024 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL/SERVIÇO	UNID	PERCENTUAL DE DESC. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Medicamentos Genéricos: aquisição pelo Sistema de Registro de Preços, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto dos itens constantes da tabela CMED.	Unidade	48,90%	R\$ 6.000.000,00
02	Medicamentos Similares: aquisição pelo Sistema de Registro de Preços, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto dos itens constantes da tabela CMED.	Unidade	48,90%	R\$ 1.500.000,00
03	Medicamentos Genéricos Injetáveis: aquisição pelo Sistema de Registro de Preços, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto dos itens constantes da tabela CMED.	Unidade	13,20%	R\$ 1.500.000,00
04	Medicamentos Similares Injetáveis: aquisição pelo Sistema de Registro de Preços, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto dos itens constantes da tabela CMED.	Unidade	13,20%	R\$ 1.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14/133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº 005/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº 005/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701 10 303 2 24 1 223 339030 – Fonte 1600 – Ficha 959.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº 005/2024, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 005/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº 005/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias úteis após seu protocolo.

13.4. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Contratante poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 03 de setembro de 2025.

Prefeito Municipal

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Secretário(a) Municipal de Saúde

Sr.(a) Marilene Romão Gonçalves

COFARMINAS COMERCIO
DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS
LTD:02537890000109

Assinado de forma digital por
COFARMINAS COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTD:02537890000109
Dados: 2025.09.03 15:42:48 -03'00'

COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Marcos Johnson de Almeida

Testemunhas:

(Nome)

(Nome)

CPF:

CPF: